



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO COMPRAS/0071/2026

Paracatu, 10 de fevereiro de 2026.

Lucio Prado Ferreira Gomes

Diretor do Departamento de Licitação

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MICROTÉCNICA.

ilustríssimo Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria a resposta ao pedido de esclarecimento da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2025**, Processo Licitatório nº 149/2025, Processo de Compras nº 186/2025, Processo Financeiro nº 11.419/2025, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

Após recebidos os questionamentos, os mesmos foram remetidos para a Secretaria Municipal de Saúde, secretaria demandante por meio do **OF/COMPRAS Nº 0034/2026.**

Considerando o pedido de esclarecimento, segue anexo resposta exarada por meio do **OF/SESAU Nº 0152/2026.**

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS
TEIXEIRA:04344629698

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
TEIXEIRA:04344629698
Dados: 2026.02.10 14:29:38 -03'00'

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria nº 0215/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/0152/2026

Paracatu-MG, 28 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

DD. Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado.

Paracatu - MG.

Assunto: RESPOSTA AO SEGUNDO/TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao **Ofício LIC/0034/2026**, na qual Vossa Senhoria encaminha o segundo/terceiro pedidos de esclarecimentos da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 52/2025**, Processo Licitatório n° 149/2025, Processo de Compras n° 186/2025, Processo Financeiro n° 11.419/2025, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que os pedidos de esclarecimentos acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.590.728/0009-30, e-mail: esclarecimentos@mtec.com.vc, telefone: (61) 3327-6565, pelo Sr. Lucas Lima, Análise de Editais e Habilitação, através do e-mail institucional do Departamento de Licitações dessa municipalidade no seguinte endereço eletrônico, qual seja: licitacao@paracatu.mg.gov.br, em **22 de janeiro de 2026**, às **17h26min**, e posteriormente às **17h30min**, conforme registro constante nos autos do processo.

2. Importa registrar que a licitação se encontrava inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **28 de janeiro de 2026**, até às 8h59min e remarcada para o dia **19 de fevereiro** conforme errata publicada no site oficial dessa municipalidade.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.

4. DA FORMA

4.1. O pedido da Requerente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da proponente subscrito por pessoa indicada como representante da empresa, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem esclarecidos e com fundamentação para o pedido de esclarecimento.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. No segundo pedido de esclarecimentos apresentado, a Requerente suscita questionamentos especificamente acerca do item 72 – *tablet*, manifestando preocupação quanto ao atendimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis aos equipamentos que utilizam tecnologias de comunicação sem fio.

5.2. Nesse contexto, indaga se esta Administração aceitará exclusivamente propostas de equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e demais normativos vigentes, tendo em vista que a comercialização e a utilização de dispositivos que operam com tecnologias como Wi-Fi e Bluetooth estão condicionadas à prévia certificação e homologação por aquele órgão regulador.

5.3. A Requerente ressalta que a exigência de homologação tem por finalidade assegurar a conformidade legal dos equipamentos, a segurança dos usuários e a regularidade do certame, além de evitar a aceitação de produtos que possam ensejar sanções administrativas ou comprometer a competitividade do processo licitatório. Ao final, solicita a confirmação do entendimento de que apenas equipamentos devidamente homologados pela ANATEL serão admitidos para o item em questão.

5.4. Ademais, em seu terceiro pedido de esclarecimentos, a Requerente solicita manifestação acerca da exigência prevista no item **4.5 do Termo de Referência Unificado (TRU)**, especificamente no que tange à responsabilidade da contratada pela realização de serviços de instalação e treinamento. Sustenta que tais serviços não se encontram detalhados no Edital ou no próprio Termo de Referência e que eventual exigência acarretaria ônus adicional à proposta. Diante disso, questiona se está correto o entendimento de que não serão exigidos serviços de instalação e treinamento por parte da contratada para os itens: **14, 15, 16, 34, 47, 54, 71 e 72** do certame.

6. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2025, especificamente quanto ao **item 72**, cumpre esclarecer o que segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1. Inicialmente, registra-se que o Edital e o respectivo Termo de Referência inicial, que partiu da Secretaria Municipal de Saúde, foram elaborados em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a legalidade, a isonomia, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

6.1.2. No que se refere à homologação de equipamentos junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cumpre esclarecer que o objeto do certame consiste no fornecimento de bens e materiais de informática, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor assegurar que os produtos ofertados atendam integralmente à legislação vigente aplicável, inclusive às normas técnicas, regulatórias e de certificação pertinentes, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, destaca-se que a utilização ou a comercialização, em território nacional, de equipamentos destinados à telecomunicação somente é permitida quando estes se encontrarem devidamente certificados e homologados pela ANATEL, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis, tratando-se de ato privativo daquele órgão regulador. Assim, a conformidade dos equipamentos com tais exigências legais constitui obrigação do fornecedor, independentemente de menção expressa no instrumento convocatório.

6.1.3. Nesse sentido, eventual exigência de homologação por órgão regulador específico, quando não expressamente prevista no Edital ou no Termo de Referência Unificado (TRU), Anexo I, não pode ser imposta no curso do procedimento licitatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de restrição indevida à competitividade do certame, vedada pelo art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não pode criar, por meio de esclarecimentos, exigências adicionais não previstas originalmente nos documentos do certame, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle e em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Dessa forma, embora seja dever do fornecedor assegurar que os produtos comercializados estejam em conformidade com a legislação aplicável, inclusive quanto à certificação e homologação por órgãos competentes, não há previsão editalícia que restrinja a aceitação do **item 72** exclusivamente a equipamentos previamente homologados pela ANATEL, razão pela qual o entendimento apresentado pela Requerente não encontra amparo no instrumento convocatório.

6.2. Em atenção ao terceiro Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, especificamente quanto ao seguinte trecho do edital: *“as empresas vencedoras serão responsáveis por treinar adequadamente os servidores das Unidades em que os equipamentos serão instalados (se necessário)”*. Ressalta-se que a expressão **“se necessário”** não configura obrigatoriedade genérica, devendo ser interpretada de forma contextual e proporcional à natureza e à complexidade dos equipamentos a serem fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. No caso específico dos itens **14, 15 e 16 (computadores), item 34 (impressora), item 47 (microcomputador), item 54 (notebook), item 71 (switch) e item 72 (tablet)**, esclarece-se que não será necessária a realização de serviços de instalação e/ou treinamento por parte da empresa contratada, uma vez que tais equipamentos possuem natureza comum e de fácil operacionalização, além de que o Município dispõe de equipe técnica própria e capacitada para executar a instalação, configuração básica e colocação em funcionamento desses bens.

6.2.2. Dessa forma, confirma-se que não há necessidade de previsão de custos adicionais referentes à instalação ou ao treinamento para os itens acima mencionados, estando correto o entendimento apresentado pela empresa questionante. Ressalta-se, contudo, que, na hipótese de eventual necessidade de serviços de instalação, os respectivos valores deverão estar previamente e expressamente discriminados na proposta da licitante, com a devida segregação entre fornecimento de mercadorias e prestação de serviços. Tal providência é imprescindível para possibilitar o correto enquadramento da natureza da despesa quando da emissão das notas de empenho, bem como para a adequada conferência das notas fiscais a serem apresentadas para fins de pagamento, em consonância com a natureza da operação

7. Registra-se, por oportuno, que a mesma empresa apresentou três pedidos de esclarecimento distintos, os quais tratam de matérias correlatas, o que acaba por gerar retrabalho administrativo desnecessário. Recomenda-se, para futuras manifestações, a consolidação dos questionamentos em um único expediente, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

8. Ressalta-se, ainda, que as certificações exigidas **não constituem critérios de habilitação**, nem condição para participação na fase de lances, devendo ser **comprovadas no momento da entrega dos equipamentos**, por ocasião do recebimento e da fiscalização do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

9. Por fim, restitui-se o presente expediente à Superintendência de Suprimentos, em especial ao Departamento de Compras e Almoxarifado, **para ciência do subscritor do Termo de Referência Unificado (TRU), a fim de que se manifeste formalmente acerca das considerações aqui apresentadas, indicando o acatamento ou não das mesmas**, bem como adote as providências administrativas cabíveis para o regular prosseguimento do procedimento licitatório, ressaltando que esta manifestação **passa a integrar o instrumento convocatório**, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680
Assinado de forma digital por DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0211/2025



Documento assinado digitalmente

UMARQUES DA SILVA COUTO
Data: 28/01/2026 09:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025